



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI Nº 2067/2016**

### **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, correspondente a 7% (sete por cento) calculados sobre os respectivos vencimentos em 31 de dezembro de 2015, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aos servidores cujos vencimentos permanecerem com valores inferiores ao valor do salário mínimo nacional, deverá ser pago a título de complementação salarial, valor igual a diferença entre o valor do vencimento e do salário mínimo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de abril de 2016.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, submetemos à deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que trata da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Município de Carandaí.

Em decorrência da grave crise que, conforme é do conhecimento de todos assola o país, o que reflete nas finanças dos Municípios, causando queda na arrecadação, e após a realização de estudos quanto aos impactos no orçamento, chegamos a conclusão de que será possível neste momento a concessão de correção de sete por cento, com o que buscamos propiciar aos servidores preservar o poder aquisitivo de suas remunerações.

Ainda que o percentual concedido esteja aquém do esperado pela categoria, temos a certeza de que haverá o reconhecimento de que resulta dos esforços da administração na contenção de despesas, sem o que mesmo este percentual não seria possível.

Somando aos esforços da administração no sentido de obtenção de economia inclusive abrimos mão da revisão concedida nos valores dos subsídios do Prefeito e Vice prefeito, o que de alguma forma também contribui para possibilitar a concessão da revisão no percentual supra.

A Municipalidade não pode permitir que se ultrapasse o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impõe cautela, com o que também teremos a certeza de garantir a pontualidade nos pagamentos, conforme tem sido até então. Reiteramos aqui que nosso compromisso é de responsabilidade e zelo com o dinheiro público, e o demonstrativo de impacto financeiro isso comprova.

Com estas considerações solicitamos a tramitação e aprovação do anexo projeto.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares, protestos de elevada estima e consideração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal